

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 20819-1/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
CNPJ : 01.327.964/0001-01
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011
VEREADOR PRESIDENTE : SILVANA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO
: JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA : RAQUEL JORGE SANTIAGO
: ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007, apresenta-se o Relatório de Controle Externo das Contas Anuais/2011 - Câmara Municipal de Porto Esperidião, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório se refere ao período de janeiro a dezembro/2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos,

bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Ressalta-se que o relatório abarca as informações do relatório do primeiro semestre e as informações juntamente com a análise dos dados do segundo semestre/2011.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 18/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	SILVANA BARBOSA DA SILVA
Período:	2011

CONTADOR:	
Nome:	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO
Período:	2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	MARIA JUDHIT DA SILVA
Período:	2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses Recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 631.500,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 631.500,00, fl. 17-TCE/MT, e devolvido à Prefeitura o valor de R\$ 11.689,00.

3.1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 619.811,00, correspondente a 6,01% da receita base de R\$ 10.314.002,32, não ultrapassando o valor estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Gastos com Folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 386.436,06, correspondente a 61,19% da sua receita de R\$ 631.500,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal;

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo III - Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF).

Anexo IV - Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF).

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 496.177,39, correspondente a 2,51% da RCL (R\$ 19.797.805,03), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VI - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo V - Receita Corrente Líquida (RCL).

3.1.5. Subsídio dos Vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Resolução nº 003/2008, que estabeleceu o valor de R\$ 1.800,00 para vereadores e R\$ 3.600,00.

O total do subsídio dos vereadores no exercício de 2011 correspondeu a R\$ 194.400,00 e o do Presidente a R\$ 43.200,00 num total geral de R\$ 237.600,00.

O subsídio dos vereadores correspondeu a 14,53% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

O subsídio do vereador presidente correspondeu a 29,06% do subsídio ao do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), excedendo o percentual definido no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Salienta-se que a Resolução de Consulta 64/2011, assim preceitua, “in verbis”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.352/2011 do Ministério Público de Contas, em revisar parcialmente a tese prejudgada na resolução de consulta 58/2010 e revogar as resoluções de consulta 07 e 20/2011, para inserir na

*F:\Secretaria do Pleno\2011\Resoluções de Consulta\Resolução de Consulta nº 064_11.odt EA 1 Consolidação de Entendimentos Técnicos o seguinte verbete: 1) a parcela paga aos vereadores presidentes de câmaras a título de representação tem natureza remuneratória e deve se submeter a dois limites constitucionais: do subsídio dos prefeitos e do subsídio dos deputados estaduais; 2) no julgamento de cada caso concreto devem ser declarados inaplicáveis, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar 269/07 e no art. 239, da Resolução 14/2007, todos os dispositivos constantes de atos que fixem subsídios de Vereadores e que atentem contra os limites previstos arts. 29, VI, e 37, XI, da CF/88; 3) a interpretação firmada nesta resolução deverá produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012; e, 4) **os vereadores que até a presente data receberam de boa-fé subsídios acima dos limites constitucionais em razão de “erro de direito”, não serão condenados à restituição. Ficam desobrigados do recolhimento dos valores recebidos acima do teto os vereadores que foram condenados a restituí-los após a edição da Resolução de Consulta 58/2010** (não há grifo e negrito no original)*

Portanto, conforme o prescrito na Resolução de Consulta 64/2011, entende-se que o valor pago a maior ao Presidente, não ocorreu de forma dolosa ou culposa e sim de direito, em face da lei que o amparou.

Assim, recomenda-se que a Lei Municipal publicada para a próxima Legislatura, fixando o subsídio do vereador presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, esteja de acordo com o estabelecido na Resolução Consulta nº 64/2011 – TCE-MT.

O total dos subsídios pagos aos vereadores, ao vereador presidente e recolhimento patronal no exercício 2011, no montante de R\$ 306.694,11 (vereadores R\$ 194.400,00 + vereador presidente 43.200,00) + 21% da parte patronal do INSS = R\$ 69.094,11, correspondeu a 1,47% da receita do Município (R\$ 20.800.562,11), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal (máx. 5%).

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 7.200,00) (art. 37, inc. XI, CF).

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE-MT).

3.2 DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada totalizou o montante de R\$ 619.811,00, a liquidada R\$ 619.811,00 e a paga R\$ 559.821,85, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º, da Lei 4.320/64).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66, da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.2 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não consta no sistema Aplic informações referente a realização de licitações no exercício de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não realização de processo licitatório, nos casos previsto na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). **GB 01.**

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
25/05/2011	144/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 4.189,25
27/01/2011	12/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 4.189,25
25/07/2011	205/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 4.189,25
27/04/2011	117/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 4.189,25
25/02/2011	48/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 4.189,25
25/11/2011	323/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 4.426,75
19/12/2011	350/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 4.426,75
27/06/2011	183/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA USO DESTA CASA DE LEIS.	R\$ 4.189,25
24/03/2011	78/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA CONTABILIDADE PÚBLICA.	R\$ 4.189,25
26/09/2011	269/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN.	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO	R\$ 4.426,75

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
		INFORMATICA LTDA	DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA USO DESTA CASA DE LEIS.	
25/10/2011	295/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA USO DESTA CASA DE LEIS.	R\$ 4.426,75
26/08/2011	240/2011	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLAN. INFORMATICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PUBLICA.	R\$ 4.426,75
TOTAL				R\$ 51.458,50
24/03/2011	74/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBEIS CONFORME CONVITE 01/2011.	R\$ 2.635,14
26/09/2011	255/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS A ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.632,89
19/12/2011	348/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.632,89
25/07/2011	202/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.632,89
25/05/2011	137/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.632,89
26/08/2011	232/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS REF.08/2011.	R\$ 2.632,89
25/10/2011	289/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS REF.10/2011.	R\$ 2.632,89

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
25/02/2011	50/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.	R\$ 2.620,14
25/04/2011	111/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.	R\$ 2.632,89
25/11/2011	317/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.	R\$ 2.632,89
02/02/2011	29/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. CARTA CONVITE 01/2011.	R\$ 2.620,14
27/06/2011	177/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÁBEIS PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.632,89
24/01/2011	05/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM VIAGEM A CUIABA PARA ATUALIZAR SISTEMAS E FAZER FECHAMENTO DO BALANÇO GERAL JUNTAMENTO COM A ACPI.	R\$ 167,03
08/12/2011	344/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM VIAGEM A CUIABA PARA PARTICIPAR DE REUNIAO NA UCMMAT FALANDO SOBRE A NOVA RESOLUÇÃO DO SUBSÍDIO DE VERADORES COM O AUDITOR EXTERNO DO TCE BRUNO ANSELMO BANDEIRA.	R\$ 167,03
25/05/2011	145/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM VIAGEM A CUIABA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM ATOS DE PESSOAL REALIZADO PELO TCE/MT.	R\$ 370,24
20/06/2011	173/2011	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM VIAGEM A CUIABA PARA PARTICIPAR DO	R\$ 167,03

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
			FORUM CONCIENCIA CIDADADA, UM DEBATE POR POLITICAS PUBLICAS, DE QUALIDADE REALIZADO PELO TCE/MT.	
TOTAL				R\$ 32.442,76
29/04/2011	122/2011	IRMÃOS MINEIROS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 1.120,11
31/03/2011	97/2011	IRMÃOS MINEIROS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 1.580,50
30/05/2011	160/2011	IRMÃOS MINEIROS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO DO CARRO DESTA CASA DE LEIS.	R\$ 1.180,30
30/11/2011	340/2011	IRMÃOS MINEIROS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO NO CARRO DESTA CASA DE LEIS.	R\$ 1.479,83
29/07/2011	218/2011	IRMÃOS MINEIROS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO NO CARRO DESTA CASA DE LEIS.	R\$ 1.480,00
30/06/2011	193/2011	IRMÃOS MINEIROS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GASOLINA PARA USO DESTA CASA DE LEIS.	R\$ 1.570,01
31/08/2011	248/2011	IRMÃOS MINEIROS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GASOLINA PARA USO DO CARRO DESTA CASA DE LEIS.	R\$ 1.470,00
29/09/2011	281/2011	IRMÃOS MINEIROS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GASOLINA PARA USO DO CARRO DESTA CASA DE LEIS.	R\$ 1.508,00
22/12/2011	360/2011	IRMÃOS MINEIROS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GASOLINA PARA USO NO CARRO DESTA CASA DE	R\$ 1.479,77

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
			LEIS.	
28/10/2011	303/2011	IRMÃOS MINEIROS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM GASOLINA PARA USO DO CARRO DESTA CASA DE LEIS.	R\$ 1.538,03
TOTAL				R\$ 14.406,55
25/10/2011	291/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM ASSESSORIA JURIDICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.432,59
25/11/2011	322/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM ASSESSORIA JURIDICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.432,59
19/12/2011	349/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM ASSESSORIA JURIDICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.432,59
25/02/2011	52/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM ASSESSORIA JURIDICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.418,05
25/01/2011	07/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM ASSESSORIA JURIDICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.418,05
25/04/2011	106/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM ASSESSORIA JURIDICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.432,59
25/05/2011	138/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM ASSESSORIA JURIDICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.432,59
25/07/2011	203/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.432,59
24/03/2011	000075/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA JURIDICA.	R\$ 2.418,05
26/08/2011	233/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM	R\$ 2.432,59

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA JURIDICA REF.08/2011.	
26/09/2011	257/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA A ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.432,59
27/06/2011	176/2011	JOSE DE BARROS NETO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$ 2.432,59
TOTAL				R\$ 29.147,46

3.3. CONTRATOS

Não consta no sistema aplic informações referente a realização de contratos no exercício de 2011.

3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram

repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.5. RESTOS A PAGAR

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados no exercício de 2011.

3.6 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

1. Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64).

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE-MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07-TCE-MT).

Houve remessa de informações e documentos em atraso, conforme exposto no quadro a seguir:

ASSUNTO	Prazo regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	SITUAÇÃO
Peças de Planejamento	15/01/2011	17/01/2011	21/01/2011	FORA DO PRAZO

Os documentos e informes encaminhados intempestivamente ao TCE-MT serão analisados em processo de Representação de Natureza Interna, nos termos do art. 7º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 17/2010.

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Segundo informações do sistema APLIC o controle interno da Câmara está vinculado ao da Prefeitura.

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE-MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2215/2010	Julgar com Recomendações e Determinações Legais
2010	3302/2011	Julgar com Recomendações e Determinações Legais

Apresentam-se a seguir as recomendações e determinações contidas no Acórdão nº 2215/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2010
1	Adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório técnico não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação de penalidade descrita no inciso VII,	Com base nas informações do sistema APLIC não se constatou reincidência das irregularidades do exercício anterior.

	do artigo 289, da Resolução 14/2007.	
2	Observe as recomendações constantes do parecer do Ministério Público de Contas de fls. 95 a 106 TCE.	Tendo em vista que as diversas recomendações do Ministério Público, para sua constatação de cumprimento, ou não, dependem de inspeção “in loco”, e, como o sistema Aplic, não subsidiou de forma clara as informações para uma afirmação de cumprimento ou não, sugere-se que o gestor se manifeste a respeito, com envio documentos comprobatórios .

	Determinação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2010
1	Aplicar a multa de 20 (vinte) UPF's/MT ao Sr. Sandro Ronaldo Ferreira pelo encaminhamento intempestivo das informações do sistema APLIC correspondente aos meses de janeiro e dezembro do exercício de 2009 e a multa de 20 (vinte) UPF's face as irregularidades apontadas nos itens 3 e 4, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.	Em consulta à Coordenadoria de Controle de Sanções Pecuniárias, constatou-se que o gestor está quite com a multa imposta.

Apresentam-se a seguir as recomendações e determinações contidas no Acórdão nº 3302/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Implante um controle eficiente nas contas a pagar, evitando despesas lesivas ao Erário com juros e multas por atraso, verificadas na análise destas contas.	Não se constatou, segundo informações do sistema APLIC irregularidade reincidente deste fato contábil.
2	Aprimore o Controle Interno do Município, com adoção de medidas a fim de evitar a reincidência desses procedimentos irregulares.	As informações constantes no sistema APLIC não são suficientes para subsidiar a afirmação do cumprimento ou não desta recomendação. Entende-se, portanto, que gestor deva se manifestar, com envio de documentos comprobatórios do

	cumprimento desta.
--	--------------------

	Determinação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Cumpra as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, as regras voltadas para a efetiva arrecadação de receitas tributárias provenientes da retenção de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas ao ente municipal.	Pelo constante no sistema APLIC, o gestor, nos casos em que foram possível visualizar, efetuou as devidas retenções. Entretanto, este fato, só pode ser afirmado com precisão com a visualização física das notas fiscais que originaram os serviços respectivos, bem como as guias de recolhimento.
2	Adote providências no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados para a unidade marginada, de modo a observar as normas encartadas na Lei nº 8666/1993, sob pena de reincidência.	Conforme o sistema aplic, no exercício de 2011 não houve realização de contratos.
3	Observe rigorosamente o princípio da publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, Lei de Licitações nº 8.666/1993, artigo 61, bem como cumpra o princípio da transparência disposto nos artigos 48 e 52 da LRF/2000.	Informa-se que no exercício de 2011, não foram realizados procedimentos licitatórios, conforme informações do sistema APLIC, portanto, não se pode pronunciar sobre as devidas publicidades.
4	Atente-se e fiscalize o cumprimento dos prazos legais e regimentais relativos ao envio dos documentos de informações a que está obrigada, sob pena de responsabilidade e aplicação de multa.	Houve atraso no envio das peças de planejamento no sistema aplic, todavia essa irregularidade será apurada na representação de natureza interna 35548/2012.
5	Nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao Sr. Sandro Ronaldo Ferreira, a multa no valor de 44 UPF's, em função das seguintes irregularidades: 1. não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (10 UPF's); 2. inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8666/93) (10 UPF's);	Em consulta à Coordenadoria de Controle de Sanções Pecuniárias, verificou-se, conforme documento anexo, que em face do não recolhimento das multas aplicadas, e por não caber outras formas de interpelações, a dívida foi encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis.

Determinação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
3. ausência de publicação dos Termos Aditivos (10 UPF's); 4. pagamentos de despesas ilegítimas (10 UPF's). 5. envio em atraso de informações do Aplic (04 UPF's).	

3.9.1. PESSOAL

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela SECEX-Pessoal:

1. Não-provimento do cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II da Constituição Federal) **KB 10**.

- Realização de concurso para o cargo de Contador:

Constatou-se que o responsável pela contabilidade é a Sra. Adma Figueiredo de Aquino.

Ocorre que, a contadora não está desenvolvendo o trabalho de assessoramento e consultoria técnica contábil, e sim, o desempenho de atribuição própria do servidor responsável pela contabilização dos atos e fatos da Câmara Municipal de Porto Esperidião, os quais deveriam ser realizados por servidor concursado, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Resoluções Consulta nºs 37/2011 e 31/2010, as quais estabelecem que o

cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis prestadores de serviços contratados sob regime da lei de licitações.

4. DENÚNCIAS

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Relativamente ao período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
35548/12	interna	Inadimplência no envio de documentos relativo ao 1º quadrimestre de 2011	não julgado	Em andamento

Fonte: Sistema Contol-p

6. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2011, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências ao gestor:

- 1- Criar o cargo de contador na câmara municipal de Porto Esperidião, por meio de lei municipal;
- 2- realização de concurso público, no exercício de 2012, para o cargo de contador.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

1. **GB 01. Licitação_Grave.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (artigo 37, XXI, da Constituição Federal; e artigos 2º, caput e 89 da Lei nº 9666/1993 (Item 3.2);
2. **KB 10. Pessoal_Grave.** Não-provimento do cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II da Constituição Federal) (item 3.9.1);
 - 2.a Não realização de concurso público para o cargo de contador.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 31/05/2012.

Alexandre Magno Ribeiro

Técnico de Controle Externo

Raquel Jorge Santiago

Coordenadora da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

NOME:	ADAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA
RESPONSABILIDADE:	VEREADOR
RG:	011407557/SSP-MT
CPF:	474.605.801-63
ENDEREÇO/CEP:	DISTRITO DE VILA CARDOSO, ZONA RURAL PORTO ESPERIDIÃO / 78240-000
NOME:	ANTONIO CARLOS MIRANDA DE ALMEIDA
RESPONSABILIDADE:	VEREADOR
RG:	012097888/SSP-MT
CPF:	939.453.961-15
ENDEREÇO/CEP:	RUA HOTILA ROCHA, CENTRO / 78240-000
NOME:	JOÃO BATISTA NOGUEIRA DE LIMA
RESPONSABILIDADE:	VEREADOR
RG:	015246671/SSP-MT
CPF:	729.588.471-87
ENDEREÇO/CEP:	DISTRITO DE BOCAIUVAL, ZONA RURAL / 78240-000
NOME:	JOSE TRAVA
RESPONSABILIDADE:	VEREADOR
RG:	000097207/SSP-MT
CPF:	178.956.001-25
ENDEREÇO/CEP:	DISTRITO DE BOCAIUVAL, ZONA RURAL / 78240-000
NOME:	JOVANILDO SALVATERRA CARVALHO
RESPONSABILIDADE:	VEREADOR
RG:	012095508/SSP-MT
CPF:	725.131.441-04
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARIA LEBRE, CENTRO / 78280-000
NOME:	MARCELO MENDES ALVES
RESPONSABILIDADE:	VEREADOR
RG:	011407557/SSP-MT
CPF:	003.014.471-01
ENDEREÇO/CEP:	CENTRO / 78240-000
NOME:	MEIRI PAGLIUCA DA SILVA
RESPONSABILIDADE:	VEREADORA
RG:	0002728/SSP-MT
CPF:	270.282.291-87

NOME:	ADAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA
ENDEREÇO/CEP:	AV. TANCREDO NEVES, CENTRO / 78240-000
NOME:	SANDRO RONALDO FERREIRA
RESPONSABILIDADE:	VEREADOR
RG:	000570644/SSP-MT
CPF:	550.013.271-72
ENDEREÇO/CEP:	RUA JARDIM PARQUE DAS AMÉRICAS, CENTRO / 78280-000
NOME:	SILVANA BARBOSA DA SILVA
RESPONSABILIDADE:	PRESIDENTE DA CÂMARA
RG:	008987203/SSP-MT
CPF:	631.140.201-78
ENDEREÇO/CEP:	AV. TANCREDO NEVES, PARQUE DAS AMÉRICAS / 78240-000
NOME:	WALTER PEREIRA DA SILVA
RESPONSABILIDADE:	VEREADOR
RG:	000748416/SSP-MT
CPF:	163.468.401-00
ENDEREÇO/CEP:	RUA JOÃO BORDÃO, CENTRO / 78240-000
NOME:	MARIA JUDITH DA SILVA
RESPONSABILIDADE:	CONTROLE INTERNO
RG:	20271968/SSP-MT
CPF:	109.246.018-76
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARIA CONCEIÇÃO – 84 / 78240-000
NOME:	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO
RESPONSABILIDADE:	CONTADORA
RG:	-
CPF:	014.409.686-24
ENDEREÇO/CEP:	RUA ANTONIO TAVARES, 3305 – MIRASSOL D'OESTE

Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	38.261,69	38.261,69	34.654,79
Fevereiro	51.568,71	51.568,71	46.450,28
Março	55.618,18	55.618,18	50.955,59
Abril	48.017,68	48.017,68	43.544,89
Maio	50.300,76	50.300,76	45.827,97
Junho	53.645,51	53.645,51	48.357,99
Julho	51.630,22	51.630,22	46.400,63
Agosto	52.757,55	52.757,55	47.515,45
Setembro	53.715,82	53.715,82	48.473,71
Outubro	50.275,17	50.275,17	45.033,07
Novembro	61.423,54	61.423,54	55.253,44
Dezembro	52.596,17	52.596,17	47.354,04
TOTAL	619.811,00	619.811,00	559.821,85

Fonte: Aplic – valor pago é R\$ 619.811,00 – decorrente do total pago (R\$ 559.821,85) + o valor retido (R\$ 59.989,15)

Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base - 2010 (art. 29-A, CF).

RECEITAS – exercício anterior	Valor (R\$)
1.1.0.0.00-RECEITA TRIBUTÁRIA (impostos/taxas/contribuição de melhoria)	1.425.037,25
1.1.1.0.00-IMPOSTOS	1.221.681,69
1.1.1.2.02.00-I.P.T.U.	68.783,69
1.1.1.2.04.00-I.R.R.F.	246.809,55
1.1.1.2.08.00-I.T.B.I.	309.013,59
1.1.1.3.05.00-I.S.S.Q.N.	597.074,86
1.1.2.0.00.00-TAXAS	203.355,56
1.1.3.0.00.00-Contribuição de Melhoria	0,00
1.7.2.1.00.00-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.078.119,34
1.7.2.1.01.02-F.P.M.	3.842.625,21
1.7.2.1.01.05-I.T.R.	198.893,06
1.7.2.1.01.32-I.O.F. sobre o ouro	439,91
1.7.2.1.01.13-C.I.D.E.	0,00
1.7.2.1.36.00-I.C.M.S. desoneração	36.161,16
1.7.2.2.00.00-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	4.741.487,77
1.7.2.2.01.01-I.C.M.S.	4.466.027,05
1.7.2.2.01.02-I.P.V.A.	227.757,79
1.7.2.2.01.04-I.P.I. exportação	0,00
1.7.2.2.01.13-C.I.D.E.	47.702,93
1.9.0.0.00-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.357,96
1.9.1.1.00.00-Multas e juros das receitas tributárias	178,30
1.9.1.3.00.00-Multas e juros da dívida ativa tributária	5.981,53
1.9.3.1.00.00-Receita da dívida ativa tributária	63.198,13
TOTAL DA RECEITA BASE	10.314.002,32
População do Município	11.031
Limite autorizado (7%) - artigo 29-A da CF/1988	721.980,16
Valor fixado na LOA	660.000,00

Fonte: Aplic

Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	631.500,00	10.314.002,32	6,12%	7%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	619.811,00	10.314.002,32	6,01%	7%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	386.436,06	631.500,00	61,19%	70%	REGULAR

Fonte: Aplic

Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	19.158.042,62	1.085.713,38	20.243.756,00
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00	445.950,97	445.950,97
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00	0,00
(=)RCL	19.158.042,62	639.762,41	19.797.805,03

Fonte: Anexos 10 e 13 – fls. 36 e 111-TCE/MT

Anexo VI. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	496.177,39	
1.1 - Pessoal Ativo	455.721,06	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista		
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) – Contadora: Adma Figueiredo de Aquino	40.456,33	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	496.177,39	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		496.177,39

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	19.797.805,03
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	2,51%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	1.187.868,30
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,7%>	1.128.474,88